



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 72-B, DE 2023 (FASE 1) (Do Senado Federal)

OFÍCIO Nº 92/24 - SF

Altera o art. 155 da Constituição Federal para conceder imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aos veículos que especifica; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. LAFAYETTE DE ANDRADA); e da Comissão Especial, pela aprovação (relator: DEP. EUCLYDES PETTERSEN).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão Especial:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera o art. 155 da Constituição Federal para conceder imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aos veículos que especifica.

Art. 1º O inciso III do § 6º do art. 155 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “e”:

“Art. 155.

§ 6°

III -

e) veículos terrestres de passageiros, caminhonetes e mistos com 20 (vinte) anos ou mais de fabricação, excetuados os micro-ônibus, ônibus, reboques e semirreboques.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 21 de março de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA
FEDERATIVA DO
BRASIL**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constiticao:198810-05;1988>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 72, DE 2023

Altera o art. 155 da Constituição Federal para conceder imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aos veículos que especifica.

Autor: SENADO FEDERAL - CLEITINHO

Relator: Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 72, de 2023, oriunda do Senado Federal, pretende alterar o art. 155 da Constituição Federal para ampliar as hipóteses de não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aos veículos terrestres de passageiros com vinte anos ou mais de fabricação.

Na justificação, os parlamentares embasam a proposição na necessidade de resolver uma injustiça fiscal não enfrentada pela reforma tributária, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, relativa à tributação de automóveis terrestres de passageiros com muitos anos de fabricação. Argumentam os autores que “a tributação é fator de grande importância, haja vista que para a população de baixa renda, proprietária de automóveis mais antigos, a despesa com o IPVA consome parcela relevante de suas receitas”.





Nesse sentido, a PEC em epígrafe objetiva assegurar a não incidência do imposto sobre propriedade de veículos automotores - IPVA para os automóveis com vinte anos ou mais de fabricação, fazendo inserir a alínea “e” ao inciso III do §6º do art. 155 da Carta Magna, nos seguintes termos: incidirá sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, excetuados “veículos terrestres de passageiros, caminhonetes e mistos com 20 (vinte) anos ou mais de fabricação, excetuados os micro-ônibus, ônibus, reboques e semirreboques”.

Aprovada em dois turnos de votação, conforme o disposto no art. 60, §2º, da Constituição Federal, a proposição veio à Câmara dos Deputados para deliberação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A PEC nº 72/2023 foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para pronunciamento quanto à admissibilidade, nos termos estabelecidos pelo art. 220, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O exame de admissibilidade consiste em um juízo preliminar no qual se examina, exclusivamente, a observância das limitações impostas pela Constituição Federal de 1988 ao poder constituinte reformador, mais precisamente: os limites procedimentais, circunstanciais e materiais. O exame em questão antecede e, em hipótese de inadmissibilidade, é prejudicial ao exame de mérito a ser proferido pela comissão especial competente.

As limitações procedimentais ou formais dizem respeito à legitimidade da iniciativa. Uma vez que a proposição foi subscrita por 39 senadores, quantidade maior que o mínimo exigido de um terço dos membros, não padece de qualquer vício e, portanto, obedece à exigência constante no



* C D 2 4 5 9 5 8 7 3 2 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

art. 60, inciso I, da Constituição Federal e no art. 201, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Verifica-se, também, que a matéria tratada na proposição não foi objeto de nenhuma outra proposta de emenda à Constituição que tenha sido rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa, o que não resulta afronta à regra constitucional de irrepetibilidade absoluta. Portanto, também não ocorre o impedimento mencionado no art. 60, § 5º, da Constituição.

As limitações circunstanciais dizem respeito à inocorrência de situações de anormalidade institucional previstas na Constituição, como intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio, durante os quais a Constituição não pode ser reformada. Quanto ao momento político-institucional brasileiro, constata-se a inocorrência de situação excepcional que atraia a limitação circunstancial prevista no art. 60, § 1º, da Carta Magna, estando o Brasil em normal funcionamento de suas instituições.

Por fim, cabe esclarecer que as limitações materiais dizem respeito ao próprio objeto da reforma, que não pode violar nenhuma cláusula pétrea. Quanto a esse quesito, verifica-se que a proposta ora examinada observa as cláusulas pétreas explicitadas no art. 60, § 4º, da Constituição, a saber: a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais. Não se vislumbra, de igual modo, tendência para abolir cláusula pétrea implícita, consistente nos princípios estruturantes do Estado Democrático de Direito instaurado pela Constituição de 1988.

Com efeito, é relevante ressaltar que a Emenda Constitucional nº 132/2023 iniciou o mérito processo constitucional de não incidência de IPVA para alguns casos, objetivando garantir justiça tributária no País. A PEC em análise, portanto, segue os mesmos moldes da Reforma Tributária e não há nenhum quesito que impeça o seu regular prosseguimento nesta Casa Legislativa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

Necessário se faz reforçar a importância da iniciativa parlamentar, que possui como primeiro signatário o ilustre Senador Cleitinho e que vem coroar uma série de benefícios ao contribuinte, objetivando um sistema tributário mais justo e menos oneroso àqueles que mais precisam. Os signatários da proposta reforçam, acertadamente, que os princípios da justiça fiscal e da capacidade econômica requerem deste Congresso a tomada de medidas para assegurar a manutenção da propriedade dos veículos de uma parcela da população menos abastada, que são os proprietários de veículos mais antigos, fato esse que será corrigido pela presente proposição.

Por todo o exposto, votamos pela admissibilidade da PEC nº 72/2023.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2024.

Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADA**
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 72, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 72/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lafayette de Andrade.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Claudio Cajado, Coronel Assis, Covatti Filho, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Domingos Neto, Dr. Jaziel, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Gisela Simona, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Guimarães, Juarez Costa, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Adail Filho, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Capitão Augusto, Chris Tonietto, Clodoaldo Magalhães, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duda Salabert, Enfermeira Ana Paula, Erika Hilton, Erika Kokay, Fausto Pinato, Flávio Nogueira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Kiko Celeguim, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Lincoln Portela, Luiz Carlos Motta, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Natália Bonavides, Nilto Tatto, Pedro Lupion, Rafael Brito, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Tabata Amaral, Toninho Wandscheer e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente





COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 72, DE 2023

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 72, DE 2023

Altera o art. 155 da Constituição Federal para conceder imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aos veículos que especifica.

Autor: Senador Cleitinho

Relator: Deputado Euclides Pettersen

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 72, de 2023, de autoria do ilustre Senador Cleitinho, pretende alterar a Constituição Federal para conceder a imunidade tributária do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para os veículos terrestres de passageiros, caminhonetes e mistos com 20 (vinte) anos ou mais de fabricação, excetuados os micro-ônibus, ônibus, reboques e semirreboques.

O art. 1º da proposta indica o objeto da proposição, qual seja, estender a imunidade prevista no inciso III do § 6º do art. 155 da CF, para abranger, além dos quatro casos já positivados na Carta Magna, um quinto caso de imunidade, para os veículos terrestres de passageiros com vinte anos ou mais de fabricação. O art. 2º estabelece a cláusula de vigência imediata.

Na justificação, o autor embasa a proposição na necessidade de resolver uma injustiça fiscal não enfrentada pela reforma tributária, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, relativa à tributação de automóveis terrestres de passageiros com muitos anos de fabricação.





Argumentam os autores que a tributação é fator de grande importância, vista que para a população de baixa renda, proprietária de automóveis mais antigos, a despesa com o IPVA consome uma parcela significativa de suas receitas.

Segundo a justificação da proposição, de 2020 a 2021, veículos com mais de 20 anos passaram de 2,5 para 3,6 milhões. Esse cenário se deveu, principalmente, à pandemia da Covid-19, que ocasionou um aumento considerável no preço dos veículos, inclusive em relação aos usados, e à queda do poder aquisitivo da população.

No dia 9 de abril de 2025, a admissibilidade da PEC nº 72, de 2023, foi aprovada, com o voto do Relator, Deputado Lafayette de Andrade, proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em outubro de 2025, foi constituída a presente Comissão Especial. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à PEC nº 72, de 2023.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 202, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão Especial proferir parecer sobre o mérito da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 72, de 2023.

No mérito, consideramos que a PEC nº 72, de 2023, deve ser aprovada, tendo em vista que contribui para aliviar financeiramente a população de baixa renda, que é, majoritariamente, a proprietária dos veículos com mais de 20 anos de fabricação, sendo uma forma de justiça social/tributária.

Ademais, os veículos antigos já pagaram muitos impostos ao longo da vida, tendo, portanto, contribuído bastante para os cofres públicos; o





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Euclides Pettersen – REPUBLICANOS/MG

Apresentação: 17/11/2025 12:33:06.403 - PEC07223
PRL 1 PEC07223 => PEC 72/2023 (Fase 1 - CD)

PRL n.1

impacto no orçamento dos Estados e do Distrito Federal é relativamente pequeno, tendo em vista que o valor do IPVA de veículos antigos é baixo, porque são carros extremamente baratos; e a PEC vai se harmonizar com a isenção do IPVA para carros velhos, já praticada por muitos Estados, evitando assim, a desigualdade na cobrança do IPVA.

Por fim, a imunidade do IPVA dos veículos com mais de 20 anos de fabricação vai dar segurança jurídica e previsibilidade para os cidadãos, com uma regra clara, facilitando o planejamento financeiro e a percepção da justiça fiscal.

II.1 – CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, pela Comissão Especial, no mérito, voto pela aprovação da PEC nº 72, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado EUCLYDES PETTERSEN
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 72, DE 2023, DO SENADO FEDERAL, QUE ALTERA O ART. 155 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA CONCEDER IMUNIDADE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA) AOS VEÍCULOS QUE ESPECIFICA.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 72, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2023, do Senado Federal, que altera o art. 155 da Constituição Federal para conceder imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aos veículos que especifica, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação da PEC nº 72, de 2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Euclides Pettersen.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

André Ferreira - Presidente, Euclides Pettersen - Relator, Cristiane Lopes, Gilson Daniel, Gisela Simona, Julio Cesar Ribeiro, Junio Amaral, Robinson Faria, Rodrigo da Zaeli, Bebeto, Leônidas Cristino, Ossesio Silva e Ricardo Abrão.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2025.

Deputado EUCLYDES PETTERSEN
Relator



Deputado ANDRÉ FERREIRA
Presidente

Apresentação: 18/11/2025 16:57:23.833 - PEC07;
PAR 1 PEC07223 => PEC 72/2023 (Fase 1 - CD)

